



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.009 ,DE 02 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os prédios comerciais, edifícios de apartamentos, escritórios e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, devem manter afixados, junto às portas externas desses equipamentos, plaquetas de advertências aos usuários com os seguintes dizeres:

“Aviso aos Usuários: Antes de entrar no elevador, certifique-se que o mesmo encontra-se parado neste andar”.

Art. 2º. A não observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, inclusive fixado os valores das multas a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.795/2011
Autoria: Ver. Ramiro Negreiros